



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES**  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 841/2017

***Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas municipais, por meio de equipe multidisciplinar.***

O Prefeito constitucional do município de Tavares – PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores de Tavares aprovou em 27/10/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado as escolas públicas da rede municipal de ensino contar com o serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multidisciplinar.

§ 1º A assistência psicológica a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou aos serviços públicos municipais.

§ 2º O atendimento de assistência social previsto no caput deste artigo dar-se-á por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos municipais.

§ 3º As equipes multidisciplinar deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 4º O trabalho da equipe multidisciplinar deverá considerar o projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino e o plano nacional de educação (PNE) da rede municipal.

**Art. 2º.** Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multidisciplinar da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**Art. 5.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço municipal, em 09 de Novembro de 2017.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
Prefeito